



TERMO DO CONTRATO

CONTRATO RFB/COPOL Nº 24/2015

Contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos de digitalização de documentos visando atender às Unidades da Receita Federal do Brasil (RFB).

Aos 29 dias do mês de JULHO do ano de 2015, na sede da Secretaria da Receita Federal do Brasil, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo A - Sala 214, na cidade de Brasília - DF, de um lado a UNIÃO, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo seu Coordenador-Geral de Programação e Logística Substituto, Sr. Rodrigo Octávio Maciel, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em sequência denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a empresa Microtécnica Informática LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.590.728/0002-64, com sede na SAA, Quadra 01, nº 995, Zona Industrial, Brasília-DF, CEP 70.632-100, neste ato, representada pelo Sr. Roberto Márcio Nardes Mendes, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de identidade RG [REDACTED] SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED] residente e domiciliado na SQS 310, bloco I, apto 601, Asa Sul - Brasília/DF, e, daqui por diante, denominada simplesmente **Contratado**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, *ex-vi* do disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 1993, um Contrato de 211 (duzentos e onze) equipamentos de digitalização de documentos visando atender às Unidades da Receita Federal do Brasil (RFB), objeto do Processo MF nº 12440.000602/2012-17, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2012, do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, da Portaria SRF nº 450, de 28 de abril de 2004, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 12 de novembro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010 e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010 e





demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 211 (duzentos e onze) equipamentos de digitalização de documentos, com fornecimento de software e treinamento, visando atender às Unidades da Receita Federal do Brasil (RFB), com a finalidade de expandir o sistema "e-Processo", cujo objetivo é a criação de processos administrativos totalmente digitais, com uso da tecnologia Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED) e fluxo automatizado de trabalho ("Workflow"), conforme especificações e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços RFB/Copol nº 14/2014 e planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
1	SCANNER DE PRODUÇÃO COLORIDO com alimentador automático de folhas -ADF-, SEM mesa digitalizadora -FLATBED- e COM SOFTWARE de Captura de Imagem.	211	8.901,00	1.878.111,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo nº 12440.000602/2012-17, do Ministério da Fazenda, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem expressamente:

- Edital do Pregão Eletrônico RFB/Copol nº 14/2014, de 28 de janeiro de 2015, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, doravante denominado **Pregão**;
- proposta comercial e documentos que a acompanham, doravante denominada de **Proposta**, apresentada pelo **Contratado** na licitação acima referida, às fls. 457 a 468 do supracitado processo; e
- Ata de Registro de Preços devidamente assinada pelas partes, às fls. 764 a 768 do supracitado processo;
- Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços RFB/Sucor/Copol nº 14/2014 constante às fls. 375v a 389v do já citado processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

A presente contratação foi objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, conforme Edital constante às fls. 364 a 411 do Processo MF nº 12440.000602/2012-17, cujo aviso foi publicado, com a antecedência mínima de 8





(oito) dias úteis, na página 96 do Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2015, em jornal de grande circulação nacional, de 29 de janeiro de 2015, na página 10, e nos sites da Secretaria da Receita Federal do Brasil e do Comprasnet, em 29 de janeiro de 2015, e ao qual o presente Contrato está vinculado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e vigorará prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante e da garantia de funcionamento pelo período não inferior a 36 (trinta e seis) meses, contado a partir do recebimento definitivo do último equipamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O término da vigência deste Contrato não exonera o **Contratado** de sua responsabilidade em promover e assegurar a assistência técnica da garantia, estando sujeito, na hipótese do descumprimento da responsabilidade assumida e mesmo depois de expirada a vigência do Contrato, às penalidades previstas na **Cláusula Décima Sétima** deste Contrato, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e penal.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

Os objetos contratados deverão ser entregues nas localidades listadas no Anexo V do Edital do **Pregão**, com as respectivas alterações ocorridas de comum acordo constantes às fls. 779/784 do processo em tela, no prazo máximo de 6 (seis) meses corridos, a contar da assinatura deste contrato, notificando o responsável pela unidade administrativa e a RFB através do Gestor do Contrato, conforme "Cronograma de Entrega" dos equipamentos aprovado pelo **Contratante**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação feita por equipe de gerenciamento designada pelo **Contratante**, do qual farão parte: Fiscal Requisitante, Fiscal Técnico, Fiscal Técnico Regional, Gestor do Contrato, Fiscal Administrativo do Contrato e Servidor Local.

- O **Fiscal Requisitante** será responsável por:
 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do **Contratado** ao Gestor do Contrato;
 - Estando em conformidade com a avaliação de qualidade do treinamento, assinar em conjunto com o Fiscal Técnico o Termo de Avaliação de Qualidade (TAQ) do treinamento;
 - Estando o objeto em conformidade com o contratado, assinar em conjunto com o Gestor do Contrato o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) dos





equipamentos e do treinamento.

- O **Fiscal Técnico** será responsável por:
 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do **Contratado** ao Gestor do Contrato;
 - Aprovar o Cronograma de Entrega apresentado pelo **Contratado**;
 - Solicitar ao Gestor do Contrato a emissão de autorização para o fornecimento do objeto contratado nas quantidades e endereços listados no Edital;
 - Atestar o recebimento do treinamento mediante comunicado do **Contratado**, através da emissão e assinatura em 2 (duas) vias do Termo de Recebimento Provisório (TRP) do treinamento assinada pelo Fiscal Técnico e representante do **Contratado** que receberá uma via do referido termo;
 - De posse da lista de presença e da relação dos certificados de participação emitidos pelo **Contratado**, emitir e assinar em conjunto com o Fiscal Requisitante, em 2 (duas) vias, o Termo de Avaliação de Qualidade (TAQ) do treinamento;
 - Consolidar e encaminhar de imediato uma via do TRP e do TAQ do treinamento para o Gestor do Contrato;
- O **Fiscal Técnico Regional** será responsável por:
 - Acompanhar e fiscalizar o processo de entrega e recebimento do objeto contratado regionalmente;
 - Consolidar o recebimento das Notas Fiscais atestadas da sua região fiscal;
 - Em caso de conformidade, atestar o recebimento dos equipamentos por meio da emissão de Termo de Recebimento Provisório (TRP) dos equipamentos, circunstanciado, em 2 (duas) vias, que deverá ser assinado pelo Fiscal Técnico Regional, o **Contratado** receberá uma cópia do referido termo.
 - Também nos casos de não conformidade, discriminar mediante termo circunstanciado, as irregularidades encontradas e providenciar a imediata comunicação dos fatos ao Gestor do Contrato, ficando o **Contratado**, com o recebimento de cópia do referido termo, cientificada de que está passível de penalidades cabíveis;
 - De posse dos relatórios de testes consolidados deverá emitir, em até 2 (dois) dias úteis, o Termo de Avaliação de Qualidade (TAQ) dos equipamentos de sua regional, em 2 (duas) vias;

[Handwritten signature]





- Consolidar e encaminhar de imediato uma via do TRP e TAO dos equipamentos da sua região fiscal para o Gestor do Contrato;
- O **Gestor do Contrato** será responsável por:
 - Convocar reunião inicial para alinhamento de expectativas entre o **Contratado** e o **Contratante**;
 - Emitir Ordem de Fornecimento de Bens (OFB)
 - Realizar a Autorização de Execução do Treinamento (AET);
 - Receber dos Fiscais Técnicos Regionais os Termos de Recebimento Provisório (TRP) e os Termos de Avaliação de Qualidade (TAQ) dos equipamentos;
 - Analisar as ocorrências levantadas pelos Fiscais Técnico e Requisitante e propor à Área Administrativa a aplicação de sanções ou encaminhamento de demandas de correção ao **Contratado**;
 - Em sendo o caso, encaminhar a documentação comprobatória de penalizações ou multas administrativas para a Área Administrativa e solicitar providências;
 - Estando o objeto em conformidade com o contratado, elaborar o(s) Termo(s) de Recebimento Definitivo (TRD) dos equipamentos, podendo fazê-lo por região fiscal, e os Termos de Recebimento Definitivo (TRD) dos treinamentos, circunstanciado, em 2 (duas) vias, que deverá ser assinado em conjunto com o Fiscal Requisitante;
 - Autorizar o **Contratado** a emitir a nota fiscal/fatura;
 - Autorizar o pagamento dos bens adquiridos e serviços prestados;
 - Manter registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do Contrato.
 - Elaborar Termo de Encerramento do Contrato a ser assinado pelo **Contratado** e pelo **Contratante** findado o prazo de vigência do Contrato.
 - O **Fiscal Administrativo** será responsável por:
 - Observar, na produção da documentação de execução do Contrato, o cumprimento das formalidades previstas;
 - Receber do **Contratado** a documentação de faturamento (Faturas, Notas Fiscais e outros documentos pertinentes);
 - Conferir documentação de faturamento com relação à sua aderência aos termos contratuais;
 - Verificar regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, em sendo o





caso;

- Emitir consulta de regularidade fiscal no SICAF;
- Validar Notas Fiscais Eletrônicas;
- Interagir com intervenientes, quanto às irregularidades observadas;
- Formalizar processo administrativo para pagamento;
- Despachar processo administrativo ao Gestor do Contrato;
- Informar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades verificadas no exercício da fiscalização, que sejam passíveis de sanção administrativa.
- O **Servidor Local** será responsável por:
 - Fazer o recebimento dos equipamentos, verificando a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, correspondente no que diz respeito à marca, modelo, número de série e acessórios do equipamento;
 - Acompanhar a instalação dos equipamentos nos locais definidos pelo técnico da Unidade do Contratante;
 - Em caso de conformidade, fazer constar no canhoto e no verso da Nota Fiscal (NF) a data de entrega e o responsável pelo recebimento dos equipamentos e encaminhar, em até 2 (dois) dias úteis, cópia digitalizada desta NF, por meio de correio eletrônico, para o Fiscal Técnico Regional de sua respectiva Região Fiscal;
 - Em caso de não conformidade, o servidor responsável além de proceder como no item anterior, discriminará, mediante termo circunstanciado, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos e envio das respectivas cópias dos documentos, por e-mail, ao Gestor do Contrato e ao Fiscal Técnico Regional, ficando o Contratado, a partir do recebimento da comunicação enviada pelo Gestor do Contrato, ciente de que deverá sanar os problemas identificados e que estará passível de penalidades cabíveis.
 - Providenciar a imediata comunicação dos fatos encaminhando uma via do termo circunstanciado ao Gestor do Contrato e notificando o Fiscal Técnico Regional via e-mail, ficando o Contratado, com o recebimento do termo, ciente de que deverá sanar os problemas identificados e que estará passível das penalidades cabíveis;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata esta Cláusula será exercida no interesse do **Contratante** e não exclui, nem reduz a responsabilidade do **Contratado**, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações).





PARÁGRAFO SEGUNDO - O **Contratante** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos, se em desacordo com as especificações exigidas no Anexo 1 do Edital e das constantes na proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Gestor do Contrato anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Equipe de Gestão do Contrato deverão ser solicitadas a instâncias superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O objeto da presente contratação será fornecido ao preço total de R\$ 1.878.111,00 (um milhão, oitocentos e setenta e oito mil e cento e onze reais), conforme registrado na Ata de Registro de Preços, e será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

O recebimento dos equipamentos e dos treinamentos serão feitos em etapas, a seguir discriminadas:

- **Recebimento Provisório dos Equipamentos**

- Para fins de recebimento provisório dos equipamentos, o Fiscal Técnico Regional consolidará todas as cópias digitalizadas enviadas pelos servidores locais responsáveis pelo recebimento dos equipamentos confrontando com o prazo de entrega estabelecido no cronograma;

- Em caso de conformidade, o Fiscal Técnico Regional fará o recebimento provisório dos equipamentos, para posterior análise qualitativa, emitindo o Termo de Recebimento Provisório (TRP) em 2 (duas vias), que deverão ser encaminhadas para o Gestor do Contrato e para o **Contratado**;

- Em caso de não conformidade, o Fiscal Técnico Regional deverá interagir com os atores responsáveis para sanar as irregularidades detectadas, além de discriminar mediante termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas e providenciar a imediata comunicação dos fatos ao Gestor do Contrato, ficando o **Contratado**, com o recebimento do referido termo, ciente de que deverá sanar as irregularidades apontadas e de que estará passível de penalidades cabíveis;

- **Recebimento Definitivo dos Equipamentos**

- Emitido o TRP dos equipamentos, em até 2 (dois) dias úteis, o Fiscal Técnico Regional avaliará a qualidade da solução de acordo com os critérios técnicos.





especificados no anexo I do Edital;

- Em caso de conformidade, o Fiscal Técnico Regional emitirá o Termo de Avaliação de Qualidade (TAQ) dos equipamentos, atestando que a solução implementada possui a qualidade prevista no Edital e o encaminhará ao Gestor do Contrato juntamente com o TRP;

- Em caso de não conformidade, o Fiscal Técnico Regional interagirá com os atores responsáveis para sanar as irregularidades detectadas;

- O Fiscal Técnico Regional discriminará em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos ao Gestor do Contrato e ao Fiscal Técnico, ficando o **Contratado**, com o recebimento do termo, cientificado de que está passível das penalidades cabíveis e ficará responsável por corrigir as irregularidades apontadas;

- No prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da emissão do TAQ, o Gestor do Contrato elaborará o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) dos equipamentos, circunstanciado, em 2 (duas) vias, que deverá ser assinado por ele juntamente com o Fiscal Requisitante;

- O Gestor do Contrato autorizará o **Contratado** a emitir as Notas Fiscais/Fatura de acordo com os TRD entregues;

- O **Contratado** deverá encaminhar as Notas Fiscais/Fatura ao Fiscal Administrativo;

- Ao **Contratado** caberá sanar as irregularidades apontadas nos recebimentos provisório e definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

- Caso um equipamento entregue e recebido, apresente defeito em sua primeira tentativa de funcionamento, o **Contratado** deverá trocá-lo por um novo equipamento com as mesmas especificações;

- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do **Contratado** pelo perfeito desempenho dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos equipamentos durante o prazo de garantia contratado.

- **Recebimento Provisório do Treinamento**

- Para fins de recebimento provisório do treinamento, a avaliação será realizada frente ao encerramento do treinamento conforme cronograma, bem como ao atendimento do serviço entregue frente aos requisitos estabelecidos no Edital e Anexos.

- Em caso de conformidade, o Fiscal Técnico fará o recebimento





provisório do treinamento, para posterior análise qualitativa, emitindo o Termo de Recebimento Provisório (TRP) do treinamento em 2 (duas vias), que deverão ser encaminhadas para o Gestor do Contrato e para o **Contratado**.

- Em caso de não conformidade, o Fiscal Técnico deverá interagir com os atores responsáveis para sanar as irregularidades detectadas, além de discriminar mediante termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas e providenciar a imediata comunicação dos fatos ao Gestor do Contrato, ficando o **Contratado**, com o recebimento do referido termo, cientificado de que deverá sanar as irregularidades apontadas e de que estará passível das penalidades cabíveis.

- **Recebimento Definitivo do Treinamento**

- Emitido o TRP, em até 2 (dois) dias úteis, em conjunto, o Fiscal Técnico e o Fiscal Requisitante avaliarão a qualidade do treinamento de acordo com os critérios técnicos especificados no Edital e Anexos;

- Em caso de conformidade, o Fiscal Técnico e Fiscal Requisitante emitirão o Termo de Avaliação de Qualidade (TAQ), atestando que o treinamento ministrado possui a qualidade prevista no Edital, e o encaminhará ao Gestor do Contrato;

- Em caso de não conformidade, o Fiscal Técnico interagirá com os atores responsáveis para sanar as irregularidades detectadas;

- O Fiscal Técnico discriminará em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos ao Gestor do Contrato, ficando o **Contratado**, com o recebimento do termo, cientificado de que está passível das penalidades cabíveis e ficará responsável por corrigir as irregularidades apontadas, até mesmo, quando for o caso, ministrar novo treinamento sem ônus para o **Contratante**;

- No prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da emissão do TAQ do treinamento, o Gestor do Contrato elaborará o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) do treinamento, circunstanciado, em 2 (duas) vias, que deverá ser assinado por ele juntamente com o Fiscal Requisitante;

- De posse do Termo de Recebimento Definitivo do treinamento, o Gestor do Contrato autorizará o **Contratado** a emitir as Notas Fiscais/Fatura do treinamento;

- O **Contratado** deverá encaminhar as Notas Fiscais/Fatura ao Fiscal Administrativo;

- Ao **Contratado** caberá sanar as irregularidades apontadas nos recebimentos provisório e definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.





CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao **Contratante**:

- acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- exigir do **Contratado** o cumprimento integral das obrigações assumidas;
- designar comissão de acompanhamento da execução do Contrato, nos termos do art. 24 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 2010, da qual participarão: Fiscal Requisitante, Fiscal Técnico, Fiscal Técnico Regional, Gestor do Contrato, Fiscal Administrativo do Contrato e Servidor Local;
- promover reunião inicial entre o **Contratado** e o **Contratante** para alinhamento das expectativas;
- proporcionar todas as facilidades para o **Contratado** executar a prestação dos serviços objeto deste Contrato, permitindo o acesso dos profissionais do **Contratado** às suas dependências, sendo que esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas do **Contratante**, principalmente às de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;
- fornecer ao **Contratado** as informações necessárias para a plena execução deste Contrato;
- detectar eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do **Contratado**, solicitando imediata interrupção, se for o caso;
- receber os objetos entregues pelo **Contratado**, que estejam em conformidade com a proposta aceita;
- recusar, com a devida justificativa, qualquer objeto entregue fora das especificações constantes na proposta do **Contratado**;
- atestar a Nota Fiscal/Fatura após recebimento definitivo dos objetos desta licitação;
- efetuar os pagamentos pertinentes ao **Contratado**;
- aplicar ao **Contratado** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do **Contratado**;
- solicitar a troca dos objetos que não atenderem às especificações do objeto contratado;





caráter cível ou penal relacionadas à execução da mesma;

- substituir, a suas expensas, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação, todos os equipamentos recusados na fase de recebimento;
- consertar, e, se for o caso, substituir, a suas expensas, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, todos os materiais defeituosos durante o período de garantia técnica;
- assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados, inclusive todas as suas alterações, manuais, programas fonte e objeto, bases de dados, fitas e discos magnéticos ou outros recursos, pertencentes ao **Contratante**, armazenados ou residentes no **Contratado**;
- adotar políticas de segurança de informação par atender aos requisitos de sigilo e segurança definidos pelo **Contratante**;
- não disponibilizar qualquer informação de propriedade do **Contratante**, por qualquer meio, a qualquer terceiro e para qualquer finalidade, sem a sua anuência expressa;
- não divulgar projetos, serviços e soluções de Tecnologia da Informação - TI do **Contratante**, nem falar em nome deste em nenhum tipo de mídia sem prévia autorização;
- Indicar formalmente, por meio de carta de preposição, preposto apto a representá-lo junto ao **Contratante**, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientar os técnicos de suporte que prestarão os serviços, bem como comparecer perante o **Contratante** sempre que convocado;
- ministrar treinamento conforme especificação definida no Anexo I do Edital do **Pregão**;
- comunicar ao **Contratante** qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
- prestar garantia de funcionamento contra eventuais defeitos de fabricação, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da expedição do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do Edital do Pregão e neste Termo de Contrato;
- fornecer todos os *upgrades*, atualizações e novas versões dos SOFTWARES ofertados que se tornem disponíveis comercialmente, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da sua instalação, sem qualquer custo adicional o **Contratante**;
- manter, durante o período de vigência do contrato, técnico ou responsável competente para atender e esclarecer, em até 24 (vinte e quatro) horas do chamado, eventuais dúvidas sobre o funcionamento dos equipamentos, seja de forma





presencial (*on site*) ou não, a critério do **Contratado**:

- executar os serviços com o mínimo possível de interferência nas operações do Órgão e nas rotinas de seus ocupantes ou usuários;
- não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas;
- manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação correspondente, devendo comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- registrar e manter registros históricos de todas as solicitações feitas pelo **Contratante** para acompanhamento e controle da execução dos serviços de suporte e assistência técnica para serem fornecidos ao **Contratante** quando solicitados;
- atender prontamente as orientações e exigências do Gestor do Contrato, inerentes à execução do objeto do Contrato;
- cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica aos equipamentos, na forma e prazos estabelecidos no Edital do **Pregão** e seus anexos;
- sanar as irregularidades apontadas nos recebimentos provisório e definitivo;
- informar o Gestor do Contrato a respeito de toda decisão e ação relacionada com o Contrato em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela RFB/Copol em moeda corrente nacional, no valor auferido no processo licitatório, por meio de Ordem Bancária, até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, com o depósito na conta corrente do **Contratado**, junto a Agência Bancária indicada pela mesma, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo representante do **Contratante**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito de pagamento, o **Contratado** encaminhará ao Fiscal Administrativo, após a autorização do Gestor do Contrato, a respectiva nota fiscal/fatura do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio **Contratado**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado na proposta e no Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso os dados da fatura estejam incorretos, o **Contratado** deverá emitir nova fatura, escolhida daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a fatura seja emitida pelo **Contratado** com valores em desacordo com o autorizado pelo **Contratante**, este procederá com o





pagamento apenas da parte por ele reconhecida, devendo o **Contratado** ser comunicado.

PARÁGRAFO QUINTO – A cada pagamento, o **Contratante** verificará a manutenção das condições de habilitação do **Contratado** por meio de consulta on-line ao SICAF, ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e à prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, os quais serão juntados ao processo administrativo.

PARÁGRAFO SEXTO - Constatando-se a situação de irregularidade, o **Contratado** será advertido para regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante justificativa do **Contratado** aceita pelo **Contratante**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **Contratante** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **Contratado**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo **Contratante**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO OITAVO - Persistindo a irregularidade, o **Contratante** adotará as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurando ao **Contratado** a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO - Caso o **Contratado** não regulariza sua situação e havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O Contrato não será rescindido por motivo de inadimplência no SICAF somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Findo este prazo sem que haja a regularização por parte do **Contratado**, ou apresentação de defesa aceita pelo **Contratante**, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizam descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e o **Contratado** sujeita às sanções administrativas previstas neste Termo de Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O prazo previsto somente começará a correr após a apresentação da totalidade dos documentos previstos no parágrafo abaixo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O pagamento, parcial ou total, só será realizado desde que as obrigações referentes ao objeto da contratação fornecido sejam cumpridas e após a emissão e a apresentação dos seguintes documentos:





- Termo de Recebimento Provisório;
- Termo de Avaliação de Qualidade;
- Termo de Recebimento Definitivo;
- Notas fiscais de fatura;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Nenhum pagamento será efetuado ao **Contratado** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O **Contratante** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo **Contratado**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao **Contratado**, sendo este insuficiente, fica o **Contratado** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo **Contratado** ao **Contratante**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O **Contratante**, estando tudo conforme, pagará ao **Contratado** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento das notas fiscais/fatura pelo Fiscal Administrativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o **Contratado**:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do **Contratante**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:





$I = (TX/100)/365$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO- É vedado à RFB o pagamento de despesas de transporte e hospedagem dos funcionários do Contratado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - No pagamento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos federais previstos na legislação vigente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006, a retenção de tributos será feita na forma da referida Lei Complementar, e não conforme a IN SRF nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

O **Contratado** deverá indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao **Contratante**, o qual deve responder pela fiel execução do contrato, orientar os técnicos de manutenção que prestarão os serviços, bem como comparecer à RFB sempre que convocado. Para evitar que o **Contratante** fique eventualmente sem acesso ao preposto, deverá ser indicado um substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Com a presente contratação, as licenças de uso de software passam a ser de propriedade da Receita Federal do Brasil (RFB).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO

O **Contratado** não poderá disponibilizar qualquer informação de propriedade do **Contratante**, por qualquer meio, a qualquer terceiro e para qualquer finalidade, sem a sua anuência expressa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em qualquer caso em que os equipamentos defeituosos precisarem de substituição, as suas informações deverão ser zeradas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ativos a serem adquiridos não deverão conter qualquer método de envio de informações aos fabricantes ou outras partes, em





sistemáticas conhecidas como controle de direitos autorais, controle de licenças, estatística de utilização ou qualquer outra nomenclatura adotada, a menos que o **Contratante** concorde explicitamente com o envio de tais informações, através de questionamento específico, claro e completo. Em caso de autorização de envio de informações, estas devem se limitar exclusivamente ao escopo que foi autorizado pelo **Contratante**. Da mesma forma, os equipamentos não devem em nenhuma hipótese registrar informações escondidas nos arquivos produzidos pelo equipamento, exceto aquelas previstas nos formatos dos documentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum suporte de dados (mídia) pode ser retirado de equipamento ou solução sem a anuência do **Contratante**. Caso seja necessária a substituição da mídia que, a critério do **Contratante**, estejam protegidas por sigilo ou possam comprometer a segurança das informações ou do ambiente do **Contratante**, este poderá reter a mídia, cabendo ao **Contratado** fornecer nova mídia sem ônus para o **Contratante**.

PARÁGRAFO QUARTO - O **Contratado** deve garantir que os equipamentos e meios utilizados pelos seus técnicos estejam livres de quaisquer programas ou características que possam causar danos à disponibilidade, confidencialidade ou integridade dos dados. Constatado que contaminação, dano aos equipamentos ou dano aos dados foram provocados pelo **Contratado**, o mesmo estará obrigado a realizar manutenção corretiva e recuperação integral do ambiente e dos dados, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do **Contratante**.

PARÁGRAFO SEXTO - O licitante vencedor deverá assinar um Termo de Sigilo e Confidencialidade antes da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O conteúdo do Termo de Sigilo e Confidencialidade pode ser visto no Anexo IV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

A transferência de conhecimento, no uso das soluções desenvolvidas e implantadas pelo **Contratado**, deverá ser viabilizada, sem ônus adicionais para o **Contratante**, com documentação técnica clara e completa explicitando a metodologia utilizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A documentação técnica a ser fornecida por escrito, em português, deverá conter no mínimo os módulos descritos a seguir:

- Documentação das Funcionalidades: este documento conterá as características técnicas dos produtos e suas funções, procedimentos e parâmetros de configuração, etc;
- Documentação de Configuração e Operação: este documento conterá





informações quanto aos procedimentos de configuração e operação, comandos e testes aplicáveis, procedimentos de inicialização e de configuração do software; e

- Melhores práticas e configurações recomendadas pelo fabricante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tais documentações poderão consistir, por exemplo, de manuais, guias práticos, apostila.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão ser direcionadas para os técnicos indicados pelo **Contratante** e focadas na solução adotada. Ao final da transferência, os técnicos do **Contratante** deverão estar aptos e capacitados a realizarem o monitoramento e a atualização do ambiente de infraestrutura do **Contratante**.

PARÁGRAFO QUARTO - Cabe ao **Contratado** realizar tarefas para completa transferência de conhecimentos para o **Contratante**, ficando responsável nas alçadas Cível e Penal por quaisquer danos causados pela transferência parcial ou inadequada dos conhecimentos, ou omissão de informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição de equipamentos de digitalização de documentos visando atender às Unidades da Receita Federal do Brasil (RFB), com a finalidade de expandir o sistema "e-Processo", cujo objetivo é a criação de processos administrativos totalmente digitais, com uso da tecnologia Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED) e fluxo automatizado de trabalho ("Workflow"), correrão à conta do Programa de Trabalho 04.122.2110, Naturezas de Despesa 34490.52.35 – Equipamentos de Processamentos de Dados, Unidade Gestora 170010, ficando a emissão do empenho e posterior pagamento a cargo do **Contratante**.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO - Foi emitida pelo **Contratante** a Nota de Empenho nº 2015NE800362, de 9/7/2015, no valor de R\$ 1.878.111,00 (um milhão, oitocentos e setenta e oito mil, cento e onze reais), à conta da dotação especificada no *caput* desta cláusula, para atender as despesas inerentes a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o **Contratado** que, no decorrer da contratação:

• IT EM	• INFRAÇÃO	• GR AU
1	descumprir quaisquer obrigações, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>leves</u>	1
2	não entregar documentação considerada <u>simples</u> , solicitada pelo Contratante	2



3	atrasar a execução do objeto apresentando justificativa parcialmente aceita pelo Contratante.	
4	atrasar injustificadamente a execução do objeto	4
5	descumprir prazos, exceto quanto aos itens 3 e 4 supra	4
6	cometer erros de execução do objeto	5
7	desatender às solicitações do Contratante	5
8	descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que sejam consideradas <u>médias</u>	5
9	executar o objeto contratado de forma imperfeita às exigências e não substituir no prazo estipulado	6
10	não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual	7
11	não entregar documentação <u>importante</u> , solicitada pelo Contratante,	7
12	descumprir quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>graves</u>	8
13	cometer inexecução parcial do Contrato	9
14	descumprir a legislação (legal e infralegal) afeta à execução do objeto (direta ou indiretamente)	9
15	cometer atos protelatórios durante a execução, com adiamento dos prazos, visando ensejar alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados	9
16	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal durante a execução do objeto	9
17	cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto contratado	9
18	Inexecução total do Contrato	10

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no *caput* desta Cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

GRAU	MULTA		PRAZO DE IMPEDIMENTO (*)
	MORATÓRIA	COMPENSATÓRIA	
1	0,2% ao dia	1% por ocorrência	Não
2	0,5% ao dia	3% por ocorrência	Não
3	1,0% ao dia	4% por ocorrência	Não
4	1,2% ao dia	5% por ocorrência	Não
5	1,5% ao dia	6% por ocorrência	de 6 meses a 1 ano
6	2,0% ao dia	7% por ocorrência	de 1 anos até 2 anos
7	3,0% ao dia	8% por ocorrência	de 2 anos até 3 anos
8	4,0% ao dia	9% por ocorrência	de 3 anos até 4 anos



9	-	10% por ocorrência	de 4 anos até 5
10	-	10% por ocorrência	5 anos



(*) **Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e das demais cominações legais.** - art. 7º, caput, da Lei nº 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará ao **Contratado**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- **Multa pecuniária moratória**, por dia de atraso injustificado, cuja base de cálculo é o valor total do objeto em inadimplemento, limitando-se a 30 (trinta) dias e a 10% (dez por cento) do valor total do objeto em atraso, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa compensatória e demais sanções;
- **Multa pecuniária compensatória**, cuja base de cálculo é o valor total global do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa moratória e demais sanções, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do Contrato; e
- **Impedimento de licitar e de contratar com a união e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no Contrato e nas demais cominações legais.**

PARÁGRAFO QUARTO - No processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

- documentos simples são aqueles que mesmo deixando de ser apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não cause prejuízos à Administração;
- documentos importantes são aqueles que se não apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou causem prejuízos à Administração;
- descumprimentos de obrigações contratuais leves são aquelas que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços, tais como obrigações acessórias;
- descumprimentos de obrigações contratuais médias são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma significativa e que não caracterizem inexecução parcial;
- descumprimentos de obrigações contratuais graves são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, e comprometam prazos ou serviços de

[Handwritten signature and initials]





forma significativa, não caracterizem inexecução total do objeto;

- erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado; e
- execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento, a despeito de falhas não corrigidas.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos parágrafos anteriores realizar-se-á mediante processo administrativo que, assegurará ao **Contratado** o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO SEXTO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas aplicadas deverão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de recolhimento da União (GRU), a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo Órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação que será enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o **Contratado** pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Caso não houver o recolhimento, será descontado da garantia de execução contratual. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o **Contratado** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o **Contratado** será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituído pela Portaria CGU nº 516, de 2010, quando cabível.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS





Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, observados as razões, formas e direitos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pelo **Contratante** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Receita Federal do Brasil e somente terá eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **Contratante** providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Unidade do **Contratante**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS AÇÕES PARA ENCERRAMENTO CONTRATUAL

No prazo de até 10 (dez) dias úteis após o término da vigência do Contrato, o Gestor do Contrato elaborará Termo de Conclusão do Contrato a ser assinado pelo **Contratante** e pelo **Contratado** encerrando formalmente o pacto contratual entre ambas as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO





Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Administração de Contratos da REB/Copol/Colog/Dicon, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília/DF, ___ de _____ de 2015.



CONTRATANTE



CONTRATADO

Microinformática Informação Ltda
Roberto M. Mendes Mendes
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

Nome: *Emilly Costa*

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Nome: *Anne Paula Rocha Vasquez*

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]



